



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.413, DE 2020

Prorroga todos os prazos dos pós-graduandos, pelo prazo de um ano em todos os programas de pós-graduação em curso, e dá outras providências.

Autor: Deputado ORLANDO SILVA

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Orlando Silva, visa prorrogar, pelo prazo de um ano, todos os prazos dos pós-graduandos em todos os programas de pós-graduação em curso,

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi anteriormente relatada pelo nobre Deputado Dep. Luizão Goulart, de cujas ideias nos servimos e esperamos ter aperfeiçoado para a confecção do presente parecer.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





A pandemia causada pelo novo coronavírus teve impacto severo em todos os setores da vida nacional, sobretudo antes que se consolidasse a distribuição de vacinas e realização de imunização da população.

Assim, foram necessárias medidas excepcionais. No caso dos pós-graduandos, as dificuldades se multiplicaram.

Em primeiro lugar, podem ter sido afetados pela doença, e assim fatalmente sua concentração e suas pesquisas, ou ainda terem que lidar com as consequências educacionais, físicas e psicológicas de contágio ou morte de familiares, amigos, orientadores e colegas. Há estudantes que são mães ou pais ou cuidaram dos familiares idosos.

Pesquisa realizada pelo grupo *Parent in Science*, entre abril e maio de 2020, registrou que a proporção de docentes que conseguiram submeter artigos científicos conforme havia planejado, entre os homens, foi 68,7%, enquanto o percentual de mulheres foi de 49,8%. Quando analisado o efeito da parentalidade, a diferença sobe: entre os homens sem filhos, 76% disseram ter submetido artigos, contra 47,4% das mulheres com filhos.

A própria subsistência ficou comprometida – e neste aspecto, o primeiro prazo relevante para a prorrogação é o referente às bolsas de estudo e pesquisa.

Além disso, em muitas situações, foi impossibilitado ou dificultado o acesso a equipamentos ou ambientes de pesquisa como os laboratórios, o que gerou atraso na coleta de dados de pesquisa. Houve, frequentemente, inviabilidade de interação com espaços ou grupos humanos no caso das ciências humanas.

Compromissos como a apresentação de proficiência em línguas, as inscrições e realizações de exames de qualificação e os depósitos e defesas de dissertação ou teses, dificilmente puderam ser cumpridos nos prazos iniciais previstos na situação pré-covid.

Daí a necessidade de, como reivindica o nobre autor, elasticar estes prazos, uma vez que, argumenta, “muitos dos pós-graduandos terão





imensa dificuldade ou mesmo, impossibilidade total para o cumprimento de suas tarefas, no lapso temporal previsto inicialmente”.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) revelou-se sensível ao tema e editou as Portarias nºs 55, de 29 de abril de 2020 e 121, de 19 de agosto de 2020, que dispuseram sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado.

Segundo esclarece o autor, o prazo foi proposto pela Associação Nacional dos Pós-Graduandos – ANPG, que o considerou suficiente para o cumprimento dos trabalhos e do regramento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Embora o auge do período crítico da pandemia tenha passado, seus efeitos permaneceram. Em reunião realizada em 16 de maio de 2023, entre a Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG) e a Capes, a entidade representativa dos pesquisadores reivindicou nova extensão de prazo. A questão mantém, pois, sua atualidade.

Diante do exposto o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 4.413, de 2020, com a anexa emenda de relator.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RICARDO AYRES
Relator





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.413, DE 2020

Prorroga todos os prazos dos pós-graduandos, pelo prazo de um ano em todos os programas de pós-graduação em curso, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam prorrogados, na forma de regulamento, por até doze meses, em todos os programas de pós-graduação, os prazos das bolsas de pós-graduação e pesquisa dos estudantes que comprovadamente tenham sido prejudicados em relação à coleta de dados, análises laboratoriais, entrevistas ou a qualquer aspecto do desenvolvimento de suas pesquisas.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo será estendida, na forma de regulamento, a:

- I - apresentação de proficiência em línguas;
- II - inscrições e realizações de exames de qualificação;
- III - depósitos e defesas de dissertações ou teses. "

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

